

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social

Aviso n.º 23/2006/A (2.ª série). — Por despacho do director do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada de 3 de Fevereiro de 2006, notifica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do estatuto disciplinar dos funcionários públicos, a funcionária Esmeralda Maria Moço Sousa Leal, com a categoria de técnica especialista de segurança social, de que contra ela se encontra pendente processo disciplinar e que tem o prazo de 30 dias para apresentar a sua defesa.

3 de Fevereiro de 2006. — O Director do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, *Eduardo Manuel Gomes Nicolau*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Resolução n.º 2/2006/M (2.ª série). — A Assembleia Municipal do Funchal aprovou, em reunião extraordinária realizada em 3 de Março de 2006, e sob proposta da Câmara Municipal, o Plano de Urbanização da Levada do Cavalo.

O Plano de Urbanização da Levada do Cavalo foi elaborado no cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento do PDM do Funchal.

A sua elaboração foi acompanhada, nos termos da legislação em vigor, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e mereceu parecer favorável.

Foi verificada a correcta inserção no quadro legal em vigor.

O Plano de Urbanização da Levada do Cavalo contém na sua área de intervenção acertos de zonamento em relação ao Plano Director do Funchal, que decorrem da maior pormenorização da sua escala em relação a este documento, não alterando no seu essencial o uso e objectivo previstos neste.

Considerando a legislação que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, e a orgânica do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, resolve o Conselho do Governo, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, o seguinte:

1 — É ratificado o Plano de Urbanização da Levada do Cavalo, cujo Regulamento e planta de ordenamento fazem parte integrante da presente resolução, ficando os respectivos originais arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

2 — Deixam de estar em vigor, na área de intervenção do Plano de Urbanização da Levada do Cavalo, o zonamento previsto na respectiva planta e o disposto nos artigos 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento do PDM do Funchal.

3 — Mais resolve proceder à respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e no *Diário da República*.

23 de Março de 2006. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Plano de Urbanização da Levada do Cavalo

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo

O Plano de Urbanização da Levada do Cavalo, adiante designado por PULC, tem por objectivo estabelecer as regras a que devem obedecer

a ocupação, uso e transformação da área de intervenção e definir as normas de gestão urbanística a utilizar durante a sua execução.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A área de intervenção do presente Plano de Urbanização é a que consta da planta de implantação anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo delimitada por:

- A norte — Rua da Levada do Cavalo, desde o ponto que intercepta o caminho de Santo António até ao encontro com o caminho do Pilar;
- A sul e a poente — Rua das Maravilhas, desde o encontro com o arranque do caminho de Santo António, nó da Cruz de Carvalho, arranque da estrada da Liberdade, Rua da Levada do Cavalo até ao encontro com o caminho do Pilar;
- A nascente — caminho de Santo António desde o seu arranque junto à Rua das Maravilhas até ao cruzamento com a Rua da Levada do Cavalo.

Artigo 3.º

Constituição

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento, traduzido graficamente no desenho referido na alínea b) deste número e apoiado pelos desenhos referidos no n.º 3 deste artigo;
- b) Planta de zonamento, à escala de 1:1000, assinalando as diversas categorias de espaço (desenho a fl. 4).

2 — Constituem elementos complementares do Plano:

- a) Relatório;
- b) Planta de enquadramento, à escala de 1:10 000 (desenho a fl. 1), abrangendo a área de intervenção e a zona envolvente, assinalando aquela, bem como as principais vias de comunicação que a servem;
- c) Programa de execução — plano de financiamento.

3 — Constituem elementos anexos ao Plano:

- a) Ortofotomapa, à escala de 1:1000 (desenho a fl. 2);
- b) Planta de integração no Plano Director Municipal (PDM), à escala de 1:1000 (desenho a fl. 3);
- c) Planta de zonamento, à escala de 1:1000 (desenho a fl. 4);
- d) Planta de situação existente, à escala de 1:1000 (desenho a fl. 5);
- e) Planta de síntese, à escala de 1:1000 (desenho a fl. 6);
- f) Planta de implantação, à escala de 1:1000 (desenho a fl. 7);
- g) Planta de arruamentos e espaços públicos/privados, à escala de 1:1000 (desenho a fl. 8);
- h) Perfis, à escala de 1:1000 (desenho a fl. 9).

Artigo 4.º

Vinculação e natureza jurídica

1 — As disposições do Regulamento são de cumprimento obrigatório em todas as iniciativas de natureza pública, privada ou cooperativa, nas relações entre os diversos níveis da Administração Pública, central, regional e local, e entre esta e os administrados.

2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações previstos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei às demais entidades de direito público.

3 — O PULC tem a natureza de regulamento administrativo.

Artigo 5.º

Gestão urbanística

1 — Na aplicação do presente Regulamento, os órgãos e serviços municipais actuarão de modo a atender às especificações contidas em todos os elementos do PULC.

2 — Com base no programa de execução, a Câmara Municipal contemplará no seu programa de actividades as acções previstas no PULC.

Artigo 6.º

Hierarquia e enquadramento no PDM

O PULC é um plano de intervenção subordinado às disposições regulamentares do PDM orientador de todas as intervenções contidas dentro da área de intervenção que vierem a ser implementadas de qualquer natureza, as quais deverão conformar-se com as suas disposições.

1 — O uso do solo de parte da área de intervenção encontra-se regulamentado na secção III, «Zonas habitacionais», do capítulo I,